

PROPOSTA N.º 83/2025

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. O Sistema Integrado de Gestão de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) foi instituído pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, sendo aplicável ao desempenho dos serviços públicos, dos respetivos dirigentes e demais trabalhadores;
- II. O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, procedeu à adaptação do SIADAP aos serviços da administração autárquica – unidades orgânicas, dirigentes e trabalhadores dos municípios e respetivos serviços municipalizados e das freguesias;
- III. De acordo com o n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, é da competência exclusiva do dirigente máximo do serviço a atribuição das percentagens de diferenciação de desempenho, bem como assegurar o seu estrito cumprimento;
- IV. De acordo com a alínea b) no n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, as referências feitas ao membro do Governo ou ao dirigente máximo do serviço ou organismo na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, consideram-se feitas, nas freguesias, à Junta de Freguesia;
- V. O n.º 1, do supramencionado artigo 75.º, estabelece uma percentagem máxima para as avaliações finais qualitativas de Desempenho Muito Bom, de 30% dos trabalhadores avaliados (lista em anexo), sendo que, de entre estes, poderá ter reconhecimento de Desempenho Excelente o número equivalente a 10% do total dos trabalhadores. Estabelece ainda a alínea b) do n.º 1 do supramencionado artigo, a percentagem máxima de 30% para as avaliações de desempenho Bom. Estas percentagens devem, em regra, ser distribuídas proporcionalmente por carreiras;

VI. A secção autónoma procederá à fixação das regras de distribuição interna das quotas que lhe couberem;

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, delibere fixar as seguintes quotas para o ciclo de avaliação 2023/2024:

Quotas globais:

	N.º de trabalhadores	Desempenho Muito Bom	Desempenho Bom	Desempenho Excelente
Total	71	22 (– n.º desempenho Excelente*)	22	8

Quotas por carreira:

Carreira	N.º de trabalhadores	Desempenho Muito Bom	Desempenho Bom	Desempenho Excelente
Técnico Superior	5	2 (*)	2	1
Assistente Técnico/Coordenador Técnico/Fiscais	10	3 (*)	3	1
Encarregado Geral Operacional/Encarregado Operacional/Assistente Operacional	56	17 (*)	17	6
Total	71	22 (*)	22	8

* Ao número permitido de menções de desempenho Muito Bom, deve ser subtraído o número de reconhecimentos de desempenho Excelente.

As quotas calculadas foram arredondadas por excesso, nos termos do n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.



Lisboa, 12 de março de 2025

O Vogal Tesoureiro

Paulo Doce de Moura